

SEGURO BEM PROTEGIDO (BILHETE)

Outubro/2025

Processo SUSEP: 15414.605756/2022-79 Versão 2.0

EZZE Seguros CNPJ 31.534.848/0001-24 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 10o andar
Vila Nova Conceição São Paulo - SP CEP:04543-000 11 2110 5500

EZZE SEGUROS.
A GENTE
SE IMPORTA.

Sumário

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO	4
CLÁUSULA 3ª - DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 4ª - RISCOS COBERTOS.....	8
CLÁUSULA 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS GERAIS.....	9
CLÁUSULA 6ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 7ª - CARÊNCIA.....	11
CLÁUSULA 8ª - FRANQUIA	11
CLÁUSULA 9ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	11
CLÁUSULA 10ª - CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES, PRAZO DE VIGÊNCIA E NORMAS DE RENOVAÇÃO	12
CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO	13
CLÁUSULA 12ª - SUSPENSÃO, REABILITAÇÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	14
CLÁUSULA 13ª - CANCELAMENTO DO BILHETE	15
CLÁUSULA 14ª - PERDA DE DIREITOS	15
CLÁUSULA 15ª - DO AGRAVAMENTO DE RISCO	17
CLÁUSULA 16ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	17
CLÁUSULA 17ª - CONCORRÊNCIA DE SEGUROS.....	19
CLÁUSULA 18ª - SALVADOS	21
CLÁUSULA 19ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	21
CLÁUSULA 20ª - PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	21
CLÁUSULA 21ª - PRESCRIÇÃO	22
CLÁUSULA 22ª - LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	22
CLÁUSULA 23ª - FORO.....	23
CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS – PLANO I	23
CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS – PLANO II	28
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS	32

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE FURTO SIMPLES OU PERDA DE BENS..... 36

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PREÇO PROTEGIDO 40

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- 1.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.3. As condições contratuais/ regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante no Bilhete de Seguro e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O objetivo deste seguro é garantir, até o limite máximo de indenização por cobertura contratada, o pagamento de indenização, reparo, ressarcimento ou reembolso dos prejuízos resultantes da ocorrência de risco coberto, nos termos destas Condições Gerais, das Condições Especiais das coberturas contratadas e das demais Condições Contratuais.

CLÁUSULA 3ª - DEFINIÇÕES

- 3.1. Quando estiverem previstos nestas Condições Contratuais, os termos técnicos abaixo terão as seguintes definições:

AGRAVAMENTO DO RISCO: Situações que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco coberto, conforme originalmente contratado, podendo impactar na aceitação, no prêmio ou nas condições do seguro.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Empresa especializada na prestação de serviço de reparo e/ou manutenção dos produtos elegíveis ao Seguro.

AMEAÇA DE EXTORSÃO ELETRÔNICA: Uma ameaça ou série de ameaças feitas para introduzir um Vírus de Computador para causar perdas a Ativos Digitais.

ATAQUE DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO: É um ataque malicioso feito por uma parte autorizada ou não autorizada, o qual é criado para dificultar ou interromper completamente uma parte autorizada a obter acesso aos Sistemas de Computador e site do Segurado.

ATIVOS DIGITAIS: São Dados Eletrônicos, programas, software, e arquivos de imagem e som. Na medida em que existam como Dados Eletrônicos e apenas neste formato, Ativos Digitais incluem os seguintes: contas, faturas, comprovantes de dívida, dinheiro, papéis valiosos, registros, resumos, escrituras, manuscritos, Informações Pessoais e outros documentos.

ATO DOLOSO OU DOLO: É o ato praticado por vontade deliberada e que produz dano. Assim como a culpa grave, faz parte dos riscos excluídos do seguro e, se comprovado, cancela automaticamente a cobertura, sem direito à restituição de prêmio pago.

ATO INVOLUNTÁRIO: Ação que ocorre sem influência da vontade, ação espontânea.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação da ocorrência de um sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BEM OU BEM SEGURADO: Bem ou bens de natureza patrimonial incluídos no Bilhete.

BENEFICIÁRIO: É o segurado ou, na falta deste, a pessoa física à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BILHETE: Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

CARÊNCIA: É o período contínuo de tempo, determinado no Bilhete, de maneira independente para cada item segurado e cobertura contratada, contado a partir do início da vigência do Bilhete ou da recondução, no caso de suspensão de cobertura, durante o qual, na ocorrência de sinistro, o Segurado não terá direito à percepção do limite máximo de indenização contratado e a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

COBERTURA: Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições do Bilhete.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

DADOS ELETRÔNICOS: Dados, informações, programas, código ou instruções de qualquer espécie que forem gravados ou transmitidos em forma utilizável em equipamentos eletrônicos ou equipamentos eletronicamente controlados, Sistemas de Computador, redes, circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos que não sejam computadores.

DANO MATERIAL: Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.

DANO MORAL: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.

EMOLUMENTOS: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

FRANQUIA: Valor ou percentual definido no Bilhete até o qual parte ou todo o prejuízo de um evento coberto fica sob a responsabilidade do Segurado.

FURTO: Ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

FURTO QUALIFICADO: Ato de subtração de coisa alheia móvel, qualificado, dentre as hipóteses do Artigo 155 do Código Penal, unicamente pela destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

FURTO SIMPLES: Ato de subtração de coisa alheia móvel sem deixar vestígios, sem ocorrência das características que distinguem o furto qualificado.

INDENIZAÇÃO: Pagamento pecuniário, reposição ou reparação devida pela Seguradora ao Segurado ou aos seus beneficiários em caso de sinistro coberto pelo Bilhete.

INDENIZAÇÕES PUNITIVAS: Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante ("Punitive Damages"). As Indenizações Punitivas são riscos excluídos de todas as coberturas deste seguro.

INFORMAÇÕES PESSOAIS: São quaisquer informações a partir das quais uma pessoa possa ser singularmente e confiavelmente identificados ou contatados, incluindo o nome de uma pessoa, seu número de telefone, email, número de seguridade social, dados médicos, dados de saúde, ou outras informações de saúde protegidas, número do CNH, número de identificação estadual, número de conta, número de cartão de crédito, número de cartão de débito, código de acesso ou senha que possam permitir acesso à conta financeiro de tal pessoa ou outras informações pessoais não públicas.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada Bilhete, por evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada bem e cada uma das coberturas indicadas no Bilhete. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base no Bilhete, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

MEIOS REMOTOS: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

OBJETO DO SEGURO: Designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações ou garantias.

PERDA TOTAL: Dano extenso sofrido pelo objeto segurado, que o torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado, sendo descartada a viabilidade de conserto. Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem.

PREJUÍZO: Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas no Bilhete, que são os Prejuízos Indenizáveis, e ao Limite Máximo de Indenização contratado.

PRÊMIO: Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

PRÊMIO COMERCIAL: Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os emolumentos.

PRESCRIÇÃO: Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.

PRÊMIO PERIÓDICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

PRÊMIO ÚNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRO RATA TEMPORIS: Cálculo do prêmio do seguro proporcional aos dias de vigência do contrato.

PROPONENTE: Pessoa que pretende fazer o seguro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de uma indenização por sinistro parcial coberto.

REMANUFATURADO/RECONDICIONADO: São produtos onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto de um produto novo.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO COBERTO: Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, poderá dar origem a indenização e/ou reembolso ao Segurado.

ROUBO: Ato de subtração de coisa alheia móvel, cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possam ter valor comercial.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica que, possuindo um interesse segurável, contrata o seguro.

SEGURADORA: É a empresa identificada no Bilhete, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que emite a Apólice e é responsável pela garantia pelos riscos nela previstos.

SINISTRO: Ocorrência de um risco coberto pelo Bilhete, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

SISTEMA(S) DE COMPUTADOR: São hardware de computadores, dispositivos de entrada e saída associados, equipamentos de rede, componentes, servidores de arquivos, equipamentos de processamento de dados, memória de computador, microchips, microprocessadores (chips de computadores), circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos de computador, programas, software de computador, ou sistemas operacionais.

SUB-ROGAÇÃO: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

VALOR DE REPOSIÇÃO: Preço da aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, na data do sinistro.

VÍRUS DE COMPUTADOR: Quaisquer instruções de programação maliciosas, códigos ou dados, incluindo, entre outros, programas destrutivos, códigos de computador, worms, bombas lógicas, ataques smurfs, vandalismos, cavalos de troia ou quaisquer outros dados introduzidos em qualquer sistema eletrônico que afeta a operação ou a funcionalidade de Sistemas de Computador.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS COBERTOS

4.1. Consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais das coberturas abaixo, de contratação facultativa, desde que tenham sido efetivamente contratadas pelo Segurado e ratificadas no Bilhete com a indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização e com a identificação unitária do bem segurado de natureza patrimonial:

4.1.1. Danos Materiais Acidentais – Plano I decorrentes de:

- 4.1.1.1.** Quebra causada por queda ou colisão;
- 4.1.1.2.** Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
- 4.1.1.3.** Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto- circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente.
- 4.1.1.4.** Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos por ato involuntário do segurado ou de terceiros.

4.1.2. Danos Materiais Acidentais – Plano II decorrentes de:

- 4.1.2.1.** Quebra causada por queda ou colisão;
- 4.1.2.2.** Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
- 4.1.2.3.** Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto- circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente.
- 4.1.2.4.** Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos.
- 4.1.2.5.** Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida por ato

involuntário do segurado ou de terceiros.

4.1.3. Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens

4.1.4. Furto Simples ou Perda de Bens

4.1.5. Preço Protegido

- 4.2.** A Cobertura de Furto Simples ou Perda de Bens só poderá ser contratada quando contratada a Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens. As demais Coberturas, incluindo a Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens, podem ser contratadas de uma forma isolada uma da outra.

CLÁUSULA 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS GERAIS

5.1. Estão excluídos deste seguro quaisquer despesas, prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, para os quais tenham contribuído ou cujo pedido de indenização abranja:

- a. Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- b. Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra civil, guerra química ou bacteriológica, guerrilha, revolução, rebelião, invasão, hostilidades, motim, sedição, sublevação, terrorismo, tumultos ou outras perturbações da ordem pública e seus efeitos, exceto quando decorrentes de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c. ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- d. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- e. Arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- f. Defeitos e falhas causadas por programas (softwares) ou sistemas, originais ou não;
- g. Uso de material nuclear, explosão nuclear provocada ou não, contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- h. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- i. Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo

- presente seguro;
- j. Tumulto, greve ou lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador);
 - k. Ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
 - l. Qualquer tipo de responsabilidade de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado;
 - m. Danos ou prejuízos causados a terceiros;
 - n. Danos morais;
 - o. Indenizações punitivas;
 - p. Perda, dano, despesa, custo, falha, distorção, corrupção, exclusão, cópia, degradação, desaparecimento ou mau funcionamento dos Ativos Digitais do Segurado, por qualquer motivo que seja, incluindo, entre outros, qualquer acesso não autorizado, uso indevido, uso negligente, erro, Vírus de Computador, ou Ataque de Negação de Serviço, realizados através dos seguintes meios: rede de computadores, dispositivo com acesso à internet, ou Sistema de Computadores. Independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda;
 - q. Perda, dano, despesa ou custo devidos por qualquer Ameaça de Extorsão Eletrônica, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda;
 - r. Confisco, requisição, apreensão ou destruição de bens por ordem de autoridade de fato ou de direito;
 - s. Atos reconhecidamente perigosos praticados voluntariamente pelo Segurado, sem motivação justificável, bem como prática de atos ilícitos ou contrários à lei;
 - t. Furto simples, perdas, extravios, distrações ou esquecimentos, salvo disposição específica em contrário nas Condições Especiais;
 - u. Lucros cessantes, paralisação de atividades ou perda de mercado, salvo se cobertos expressamente em cláusula específica.
 - v. atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, exceto quando o dolo do representante ocorrer em prejuízo do segurado ou do beneficiário;
 - w. atos ilícitos dolosos praticados pelos sócios controladores do Estipulante, seus dirigentes e/ou administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes, exceto quando o dolo do representante ocorrer em prejuízo do segurado ou do beneficiário;
 - x. valores relativos a multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal

5.2. Na hipótese de provocação dolosa do sinistro, o Segurado perderá o direito à indenização ou ao capital segurado, permanecendo a obrigação de quitar o prêmio devido, bem como de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

5.3. Além dos Riscos Excluídos descritos anteriormente, também deverão ser considerados os constantes na Cláusula das Condições Especiais no item RISCOS

EXCLUÍDOS da respectiva cobertura contratada.

CLÁUSULA 6ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responderá pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia e a franquia, se houver. Aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

CLÁUSULA 7ª - CARÊNCIA

- 7.1.** O período de carência (quando houver) será descrito nas Condições Especiais da cobertura contratada e no respectivo Bilhete de Seguros.
- 7.2.** Quando houver carência para a cobertura, em caso de suspensão por falta de pagamento do prêmio e posterior reabilitação da cobertura, o Segurado deverá cumprir novo período de carência.
- 7.3.** O pagamento antecipado do prêmio não elimina as carências estabelecidas no Bilhete.

CLÁUSULA 8ª - FRANQUIA

- 8.1.** A aplicação de franquia, seja ela de valor fixo ou percentual, será descrito nas Condições Especiais da cobertura contratada e no respectivo Bilhete de Seguros.
- 8.2.** Quando houver franquia estabelecida no Bilhete, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 9ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 9.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada bem e cada uma das coberturas contratadas será definido no Bilhete.
- 9.2.** O valor da indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar o valor de reposição do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante no Bilhete.
- 9.3.** O Limite Máximo de Indenização será utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 9.4.** A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor de Reposição dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.
- 9.5.** Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.
- 9.6.** Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer bem ou cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.
- 9.7.** A soma de todas as indenizações pagas pelo presente seguro, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia (LMG), mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto, ficando a mesma automaticamente

cancelada quando tal limite for atingido.

CLÁUSULA 10ª - CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES, PRAZO DE VIGÊNCIA E NORMAS DE RENOVAÇÃO

- 10.1.** A contratação do seguro de proteção de bens é facultativa.
- 10.2.** No caso de seguro para produto, quando a contratação ocorrer em momento diferente da aquisição do bem, a sua aceitação poderá estar condicionada à realização de vistoria prévia do mesmo.
- 10.3.** O seguro pode ser transferido pelo Segurado, mediante solicitação a Central de Atendimento, sendo exclusiva e intransferível para o Produto descrito no Bilhete e/ou no documento fiscal de compra.
- 10.4.** A contratação, alteração e a renovação do seguro poderá ser feita:
- 10.4.1.** Mediante solicitação verbal do interessado, seu representante legal ou do Corretor de Seguros habilitado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à Seguradora, seguida da emissão do Bilhete.
- 10.4.2.** Por meios remotos, sendo que:
- a) O Bilhete poderá ser contratado por meio de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo Proponente/Representante Legal em ambiente seguro, ou, ainda, por identificação biométrica.
- b) Quando intermediada por Corretor, a contratação implicará no fornecimento de login e senhas individualizadas para o Corretor e para o Proponente.
- 10.5.** A Seguradora enviará ao Proponente/Representante Legal, pelo meio remoto utilizado, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes.
- 10.6.** Os bilhetes e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 10.7.** No caso de contratação por meio remoto:
- a) O Segurado poderá imprimir o Bilhete ou solicitar, a qualquer tempo, sua versão física verbalmente ou por meio remoto à Seguradora;
- b) A emissão de bilhetes com a utilização de meios remotos deverá observar os procedimentos efetuados sob a hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou outra Autoridade Certificadora Raiz cuja infraestrutura seja equivalente à PKI (Public Key Infrastructure), com identificação de data e hora de envio.
- 10.8.** A renovação do seguro poderá ser efetuada, por igual período, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, neste caso com a concordância expressa do Segurado, com os procedimentos descritos no item 10.4.
- 10.9.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 11.1.** O pagamento do prêmio relativo à contratação do Seguro poderá ser feito à vista, de forma mensal ou de forma fracionada, conforme acordo entre as partes e especificado no Bilhete, e deverá ser efetuado até a(s) data(s) de vencimento expressa(s) no(s) documento(s) de cobrança.
- 11.2.** A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 11.3.** A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão do Bilhete.
- 11.4.** Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 11.5.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 11.6.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas, se houver.
- 11.7.** A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista até a data do vencimento implicará o cancelamento automático do Bilhete.
- 11.8.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 11.9.** Em caso de parcelamento do prêmio, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:
- 11.10.** Não haverá cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 11.11.** Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 11.12.** Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, na base pro rata temporis.
- 11.13.** A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 11.14.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos

encargos moratórios previstos no item 20.9 destas Condições Gerais, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete.

- 11.15.** Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.
- 11.16.** Na hipótese de extinção total do interesse segurado, o contrato será resolvido, com a devolução proporcional do prêmio, ressalvadas, na mesma proporção, as despesas realizadas com a contratação.
- 11.17.** Em caso de nulidade ou ineficácia do contrato de seguro, o segurado ou o tomador fará jus à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provada a ocorrência de má-fé.
- 11.18.** Configurada a falta de pagamento (mora) da primeira parcela do prêmio ou da parcela única, o contrato será revogado de pleno direito, salvo convenção, uso ou costume em contrário.
- 11.19.** A Seguradora enviará notificação prévia ao Segurado por meio idôneo que comprove o recebimento, alertando sobre a necessidade de quitação das parcelas em atraso, concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias para a purgação da mora, contado do recebimento da notificação.
- 11.20.** Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo acima terá início na data da frustração da notificação.
- 11.21.** Na hipótese de sinistro com indenização integral durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém dentro do novo prazo de vigência ajustado, serão descontadas as parcelas pendentes, excluído o adicional de fracionamento, se houver.
- 11.22.** No caso de contratação por meio remoto, a Seguradora enviará as informações sobre vencimentos das parcelas, atrasos e confirmação de pagamento pelo meio escolhido pelo Segurado. A confirmação de quitação do pagamento à vista ou da primeira parcela enviada pela Seguradora com a utilização de meios remotos servirá, também, como prova da efetiva contratação ou renovação do plano.

CLÁUSULA 12ª - SUSPENSÃO, REABILITAÇÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

- 12.1.** No caso de seguro pago mensalmente pelo período da vigência, se o pagamento de cada parcela do prêmio não for efetivado até a data estabelecida, a cobertura deste seguro estará automaticamente suspensa a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento do prêmio não pago e, em caso de sinistro, o Segurado e seus Beneficiários perderão o direito às garantias do seguro.
- 12.2.** A cobertura suspensa no item 12.1 poderá ser reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio, desde que realizado dentro de prazo não superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de vencimento do primeiro prêmio não pago. Nesse caso, não serão cobrados os prêmios não pagos, correspondentes a períodos em que não houve cobertura. No caso de seguros com cobrança de prêmio postecipada, a

reabilitação se dá com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura, antes de iniciada a suspensão.

- 12.3.** Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de vencimento sem que o pagamento do prêmio previsto no item 12.1 tenha sido efetuado, e desde que haja notificação prévia por parte da seguradora, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.

CLÁUSULA 13ª - CANCELAMENTO DO BILHETE

13.1. O bilhete poderá, ainda, ser cancelado ou rescindido:

13.2. No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de contratação e emissão do Bilhete, em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:

a) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;

b) A Seguradora, ou seu representante de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;

c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

13.3. A qualquer tempo, após os 7 (sete) dias da data da contratação, sendo que no caso de rescisão total ou parcial do seguro, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante concordância recíproca, a Seguradora devolverá ao Segurado a parte do prêmio comercial, calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco. Para fins deste item, entende-se como "prazo de risco a decorrer" o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro.

13.4. Totalmente, quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia, ou parcialmente, para cada item segurado, quando, em caso de sinistro, houver a reposição ou a indenização por perda total do mesmo, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

13.5. Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 14. PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 14ª - PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado, por si ou por seu representante perderá o direito à indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, se:

a) agravar intencionalmente o risco;

b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;

c) se o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado, do beneficiário ou do representante legal, de um ou de outro, ou no caso de contratação por pessoa jurídica, dos sócios controladores, dos dirigentes e administradores legais, dos beneficiários e dos seus respectivos representantes; e

d) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

14.2. Se o Segurado, por si ou por seu representante ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento prêmio vencido.

14.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a1. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

b1. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou

b2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo- a do valor a ser indenizado.

c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

14.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar os riscos cobertos pelo Bilhete, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

14.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte)15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

14.4.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

14.4.3. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

14.4.4. A notificação de resolução será realizada por qualquer meio idôneo que comprove seu recebimento pelo Segurado ou seu representante.

- 14.5.** Se ficar comprovado que o Segurado dolosa e intencionalmente deixou de comunicar o relevante agravamento do risco, perderá o direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio vencida e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- 14.6.** Se o descumprimento do dever de informar for culposos, o Segurado deverá:
- a) Pagar a diferença de prêmio apurada, ou
 - b) Ficar sem direito à garantia, se a garantia for tecnicamente impossível ou se o risco não for normalmente subscrito pela seguradora.
- 14.7.** Sob pena de perder o direito a indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 15ª - DO AGRAVAMENTO DE RISCO

- 15.1.** A resolução deve ser feita por meio de notificação ao Segurado, e a Seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.
- 15.2.** Se o Segurado descumprir a sua obrigação de comunicar, de forma dolosa, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

CLÁUSULA 16ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 16.1.** Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente pelo Segurado ou seu Representante, em formulário próprio de Aviso de Sinistro, carta registrada, telegrama, fax, e-mail ou por qualquer outro meio legal, à Seguradora ou ao seu Representante.
- 16.2.** Da comunicação referida no item 16.1 desta cláusula deverão constar: data, hora, local, causa do sinistro e outras informações relevantes.
- 16.3.** O pagamento de indenização com base neste seguro somente será efetuado após o Segurado ter provado satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.
- 16.4.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.
- 16.5.** Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado e/ou o beneficiário deve:
- I - tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, tais como, dentre outros: isolar a área, acionar o Corpo de Bombeiros ou Polícia, conter vazamentos ou danos contínuos, desde que não comprometa a preservação da cena do evento;
 - II - Comunicar prontamente o sinistro à seguradora por meio idôneo — como canal oficial de aviso via portal, central de atendimento, e-mail institucional ou outro

meio válido descrito na apólice, seguindo as orientações da seguradora para a contenção ou salvamento;

III - prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

- 16.5.1.** O descumprimento doloso/intencional dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- 16.5.2.** O descumprimento culposos dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
- 16.6.** É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.
- 16.6.1.** O descumprimento culposos do dever previsto nesta cláusula implica obrigação de suportar eventuais despesas adicionais incorridas para a regulação e a liquidação do sinistro.
- 16.6.2.** O descumprimento doloso do dever previsto nesta cláusula exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.
- 16.7.** A provocação dolosa de sinistro determina a perda total do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
- 16.7.1.** Sucede a mesma consequência prevista nesta cláusula quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.
- 16.7.2.** Nos seguros sobre a vida e a integridade física, o capital segurado, ou a reserva matemática devida, será pago ao segurado ou a seus herdeiros quando o sinistro for dolosamente provocado pelo beneficiário.
- 16.7.3.** A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda do direito à garantia, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.
- 16.8.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 16.9.** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 16.10.** Para uma rápida regulação do sinistro, envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos especificados nas Condições Especiais das mesmas, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar outros documentos necessários, se existir dúvida fundada e justificável.
- 16.11.** A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização

no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

- 16.12.** As cópias de documentos simples e autenticadas entregues à Seguradora para análise do sinistro passam a ser de propriedade da mesma, não sendo devida a devolução de quaisquer destes documentos a quem quer que seja, mesmo que a análise resulte em negativa da cobertura.
- 16.13.** Documentos originais recebidos para análise de cobertura, quando não forem estritamente relacionados ao seguro (como, por exemplo, notas fiscais de produtos) poderão ser, mediante solicitação, devolvidos ao Segurado ou aos beneficiários.
- 16.14.** A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda a documentação básica exigida para o pagamento da indenização devida de acordo com a cobertura contratada.
- 16.15.** A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado.
- 16.16.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nessa cláusula, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes.
- 16.17.** Mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, a indenização poderá ser em pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem segurado. Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 16.18.** Caso ultrapassado o prazo estabelecido a mora da seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA 17ª - CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- 17.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.
- 17.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 17.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

17.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

17.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices ou bilhetes distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b) Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

b1. se, para uma determinada apólice ou bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices ou bilhetes serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b2. Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com as alíneas deste item.

- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices ou bilhetes, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea "b" deste item;
- d) Se a quantia a que se refere a alínea "c" deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e) Se a quantia estabelecida na alínea "c" for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

17.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

17.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais

participantes.

CLÁUSULA 18ª - SALVADOS

- 18.1.** Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pelo Bilhete, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 18.2.** No caso de sinistro indenizado pelo valor total ou reposição do bem, a propriedade do bem segurado passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 18.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos
- 18.4.** Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

CLÁUSULA 19ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 19.1.** Ao pagar a indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 19.2.** Fica o Segurado obrigado a facilitar os meios necessários ao exercício da sub-rogação.
- 19.3.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 19.4.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a sub-rogação.

CLÁUSULA 20ª - PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

- 20.1.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 20.2.** Estabelece-se para fins de atualização monetária de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 20.3.** Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.
- 20.4.** As contratações com vigência inferior a um ano não estão sujeitas à atualização monetária de prêmios e limites máximos de indenização.
- 20.5.** Quando aplicável, o limite máximo de indenização e o prêmio serão atualizados anualmente, na data de aniversário da contratação, com base na variação positiva do índice no correspondente período anual.
- 20.6.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmios sujeitam-se

à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora: a partir da data do recebimento do prêmio.

20.7. Caso o pagamento da indenização não seja efetuado conforme disposto no item 16.11 da cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO destas Condições Gerais, o valor da mesma será atualizado monetariamente, a partir da data da exigibilidade, acrescido de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização.

20.8. Para efeito deste item, serão consideradas as seguintes datas de exigibilidade:

- a) Para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
- b) Para as demais coberturas, a data da ocorrência do evento.

20.9. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20.10. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo para esse fim, e serão contados a partir do primeiro dia posterior a tal prazo.

CLÁUSULA 21ª - PRESCRIÇÃO

21.1. Os prazos prescricionais relativos ao presente contrato são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 22ª - LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

22.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como:

- a) a confirmação da existência de tratamento;
- b) o acesso aos dados;
- c) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

22.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA através do site: www.ezseseguros.com.br.

22.4. A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.ezseseguros.com.br>.

CLÁUSULA 23ª - FORO

23.1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS – PLANO I

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

DESGASTE NATURAL: Consumo de um bem causado pelo uso.

IMPERÍCIA: É a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que sabe ou deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica. É uma forma culposa que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados.

QUEBRA ACIDENTAL: Partir, romper ou fragmentar objeto por meio de choque ou golpe não intencional, tornando-o inutilizável.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

Estão cobertos os danos materiais de causa externa, de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelos bens incluídos no Bilhete e que os torne inutilizáveis, ocasionados apenas pelas seguintes causas:

- a) Quebra causada por queda ou colisão;
- b) Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;

- c) Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto-circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente. Não está coberto o dano elétrico nas formas descritas no item 3 alínea "m" destas Condições;
- d) Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos.
- e) Por ato involuntário do segurado ou de terceiros.

A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência da cobertura individual, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS GERAIS das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos indiretos, inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do sinistro;
- b) Danos de causas internas em geral, originados pelo próprio funcionamento do bem segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito de material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;
- c) Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade do bem;
- d) Danos decorrentes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;
- e) Deterioração e danos causados por ação da temperatura, umidade, oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem;
- f) Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e quaisquer outros fenômenos e convulsões da natureza;
- g) Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto;
- h) Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;
- i) Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo;
- j) Danos ocasionados ao bem enquanto este esteja sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal quando em trânsito, qualquer que seja o destino;
- k) Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete;

- l) Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza;
- m) Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;
- n) Danos causados por derramamento de líquidos ou imersão em líquidos;
- o) Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro.

CLÁUSULA 4ª - BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos por esta cobertura de danos materiais:

- a) Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdo de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- c) Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;
- d) Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, e filtros e outros;
- e) Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível; documentos; moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;
- f) Quaisquer materiais de papelaria;
- g) Dispositivos de armazenamento portátil, como disquetes, CD's e pen-drives;
- h) Vestuário pessoal, roupas de cama, mesa e banho;
- i) Animais de qualquer espécie;
- j) Plantas de qualquer espécie;
- k) Veículos movidos a motor que exijam Carteira Nacional de Habilitação para condução;
- l) Alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;
- m) Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- n) Imóveis, materiais da construção civil e materiais de acabamento de imóveis;
- o) Produtos adquiridos para revenda;
- p) Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A abrangência desta cobertura, no caso de objetos portáteis, será válida para sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, e no caso dos demais tipos de bens, apenas no território brasileiro.

As reclamações por sinistro, reparos e indenizações serão realizadas apenas no território brasileiro.

CLÁUSULA 6ª - REPARO E REPOSIÇÃO

Em caso de sinistro coberto, a Seguradora autorizará o conserto do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, limitado ao Valor de Reposição na data do sinistro e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.

Dependendo do valor do orçamento do conserto ou quando não for possível efetuar o reparo do bem sinistrado previsto no subitem desta Cobertura, a Seguradora poderá providenciar a reposição do bem por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados.

Em caso de sinistro de bem segurado que esteja fora de linha, isto é, que deixou de ser fabricado, ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, ou em falta no mercado, o mesmo será reparado com peças similares ou substituído por produto similar ainda em linha, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.

Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas descritas nos subitens acima desta cláusula, a Seguradora indenizará o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, respeitado o Limitado Máximo de indenização estabelecido no Bilhete.

A reposição do Bem Segurado ou a indenização pelo respectivo Limite Máximo de Indenização será realizada uma única vez durante a vigência da cobertura do item. Caso ocorra uma dessas situações, extingue-se automaticamente a cobertura do bem sinistrado.

Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado, que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.

O bem adquirido em reposição ao bem danificado poderá ser incluído no seguro mediante emissão de novo Bilhete.

Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens segurados para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

CLÁUSULA 7ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

Para determinação dos prejuízos indenizáveis será tomado por base o custo do reparo

ou o Valor de Reposição do bem, quando o reparo não for possível, descontada a franquia, se houver.

O cálculo da indenização seguirá o seguinte critério:

- a) (+) Prejuízo Apurado
- b) (-) Valor da Franquia
- c) (=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização do bem segurado.

A indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o Valor de Reposição do bem, no dia e local da indenização do sinistro.

Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização do item sinistrado, a Seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento do bem coberto durante ou após a ocorrência do sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 8ª - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Se prevista no Bilhete, a reintegração do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro parcial de bem segurado poderá ocorrer, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência do seguro.

CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro;
- b) Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado, quando disponível;
- c) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- d) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- e) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, endereço, telefone e RG;
- f) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto pelo Bilhete;
- g) Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

CLÁUSULA 10ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS – PLANO II

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

DESGASTE NATURAL: Consumo de um bem causado pelo uso.

IMPERÍCIA: É a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que sabe ou deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica. É uma forma culposa que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados.

QUEBRA ACIDENTAL: Partir, romper ou fragmentar objeto por meio de choque ou golpe não intencional, tornando-o inutilizável.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

Estão cobertos os danos materiais de causa externa, de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelos bens incluídos no Bilhete e que os torne inutilizáveis, ocasionados apenas pelas seguintes causas:

- a) Quebra causada por queda ou colisão;
- b) Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
- c) Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto-circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente. Não está coberto o dano elétrico nas formas descritas no item 3 alínea "m" destas Condições;
- d) Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos;
- e) Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida;
- f) Por ato involuntário do segurado ou de terceiros.

A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência da cobertura individual, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS GERAIS das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos indiretos, inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do sinistro;
- b) Danos de causas internas em geral, originados pelo próprio funcionamento do bem segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito de material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;
- c) Danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade do bem;
- d) Danos decorrentes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;
- e) Deterioração e danos causados por ação da temperatura, umidade, oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem, exceto se em decorrência de derramamento acidental de líquidos ou imersão acidental em substância líquida;
- f) Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e quaisquer outros fenômenos e convulsões da natureza;
- g) Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto;
- h) Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;
- i) Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo;
- j) Danos ocasionados ao bem enquanto este esteja sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal quando em trânsito, qualquer que seja o destino;
- k) Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete;
- l) Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza;
- m) Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;
- n) Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro.

CLÁUSULA 4ª - BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos por esta cobertura de danos materiais:

- a) Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdo de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;

- c) Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;
- d) Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, e filtros e outros;
- e) Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível; documentos; moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;
- f) Quaisquer materiais de papelaria;
- g) Dispositivos de armazenamento portátil, como disquetes, CD's e pen-drives;
- h) Vestuário pessoal, roupas de cama, mesa e banho;
- i) Animais de qualquer espécie;
- j) Plantas de qualquer espécie;
- k) Veículos movidos a motor que exijam Carteira Nacional de Habilitação para condução;
- l) Alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;
- m) Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- n) Imóveis, materiais da construção civil e materiais de acabamento de imóveis;
- o) Produtos adquiridos para revenda;
- p) Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A abrangência desta cobertura, no caso de objetos portáteis, será válida para sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, e no caso dos demais tipos de bens, apenas no território brasileiro. As reclamações por sinistro, reparos e indenizações serão realizadas apenas no território brasileiro.

CLÁUSULA 6ª - REPARO E REPOSIÇÃO

Em caso de sinistro coberto, a Seguradora autorizará o conserto do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, limitado ao Valor de Reposição na data do sinistro e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.

Dependendo do valor do orçamento do conserto ou quando não for possível efetuar o reparo do bem sinistrado previsto no subitem desta Cobertura, a Seguradora poderá providenciar a reposição do bem por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados.

Em caso de sinistro de bem segurado que esteja fora de linha, isto é, que deixou de ser fabricado, ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, ou em falta no mercado, o mesmo será reparado com peças similares ou substituído

por produto similar ainda em linha, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.

Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas descritas nos subitens desta cláusula, a Seguradora indenizará o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, respeitado o Limitado Máximo de indenização estabelecido no Bilhete.

A reposição do Bem Segurado ou a indenização pelo respectivo Limite Máximo de Indenização será realizada uma única vez durante a vigência da cobertura do item. Caso ocorra uma dessas situações, extingue-se automaticamente a cobertura do bem sinistrado.

Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado, que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.

O bem adquirido em reposição ao bem danificado poderá ser incluído no seguro mediante emissão de novo Bilhete.

Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens segurados para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

CLÁUSULA 7ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

Para determinação dos prejuízos indenizáveis será tomado por base o custo do reparo ou o Valor de Reposição do bem, quando o reparo não for possível, descontada a franquia, se houver.

O cálculo da indenização seguirá o seguinte critério:

- a) (+) Prejuízo Apurado
- b) (-) Valor da Franquia
- c) (=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização do bem segurado.

A indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o Valor de Reposição do bem, no dia e local da indenização do sinistro.

Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização do item sinistrado, a Seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento do bem coberto durante ou após a ocorrência do sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 8ª - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Se prevista no Bilhete, a reintegração do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro parcial de bem segurado poderá ocorrer, mediante cobrança de prêmio

adicional, calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência do seguro.

CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro;
- b) Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado, quando disponível;
- c) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- d) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- e) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, endereço, telefone e RG;
- f) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto pelo Bilhete;
- g) Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

CLÁUSULA 10ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Está coberto o roubo ou o furto qualificado do bem segurado, ou os danos causados ao mesmo pela tentativa de roubo ou furto qualificado, registrado em Boletim de Ocorrência Policial, observadas as demais Condições Contratuais.

A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência da cobertura individual, descontada a franquia, quando aplicável, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Furto simples;
- b) Extravio, perda ou desaparecimento inexplicável do bem;
- c) Roubo ou furto qualificado de quaisquer acessórios do bem, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete;
- d) Roubo ou furto qualificado exclusivamente de bateria ou carregador de aparelho celular;
- e) Furto de bem deixado no interior de veículos automotores, salvo se comprovado o furto qualificado através de arrombamento de fechaduras, quebra de vidros, avarias nas portas ou qualquer outra forma de destruição ou rompimento de obstáculo para subtração do bem;
- f) Furto de bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares, quando não protegidas por muros ou grades;
- g) Roubo de bens enquanto estejam sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;
- h) "Clonagem" ou cópias de produtos;
- i) Extorsão mediante sequestro, definida no Artigo 159 do Código Penal como "sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";
- j) Extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal como "exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro".

CLÁUSULA 3ª - BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos por esta cobertura de roubo ou furto qualificado:

- a) Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdo de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- c) Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;
- d) Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;
- e) Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível, documentos, moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;
- f) Materiais de papelaria, livros, fitas, disquetes, discos, CD's, DVD's, pen-drives e quaisquer outros dispositivos de armazenamento portátil;
- g) Vestuário pessoal, roupas de cama, mesa e banho;
- h) Animais de qualquer espécie;

- i) Plantas de qualquer espécie;
- j) Veículos movidos a motor que exijam Carteira Nacional de Habilitação para condução;
- k) Alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;
- l) Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- m) Imóveis, materiais da construção civil e materiais de acabamento de imóveis;
- n) Produtos adquiridos para revenda;
- o) Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

CLÁUSULA 4ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A abrangência desta cobertura, no caso de objetos portáteis, será válida para sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, e no caso dos demais tipos de bens, apenas no território brasileiro. As reclamações por sinistro, reparos e indenizações serão realizadas apenas no território brasileiro.

CLÁUSULA 5ª - REPARO E REPOSIÇÃO

Em caso de sinistro coberto que cause a perda parcial do bem segurado, exclusivamente por danos causados por tentativa de roubo ou furto qualificado, a Seguradora autorizará o conserto do mesmo, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, limitado ao Valor de Reposição na data do sinistro e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.

Dependendo do valor do orçamento do conserto ou quando não for possível efetuar o reparo do bem sinistrado previsto no subitem desta Cobertura, ou em caso de roubo ou furto qualificado com perda total do bem, a Seguradora poderá providenciar a reposição do bem por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados.

Em caso de sinistro de bem segurado que esteja fora de linha, isto é, que deixou de ser fabricado, ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, ou em falta no mercado, o mesmo será reparado com peças similares ou substituído por produto similar ainda em linha, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.

Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas descritas nos subitens desta cláusula, a Seguradora indenizará o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, respeitado o Limitado Máximo de indenização estabelecido no Bilhete.

A reposição do Bem Segurado ou a indenização pelo respectivo Limite Máximo de Indenização será realizada uma única vez durante a vigência da cobertura do item. Caso ocorra uma dessas situações, extingue-se automaticamente a cobertura do bem sinistrado.

Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado, que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.

O bem adquirido em reposição ao bem danificado poderá ser incluído no seguro mediante emissão de novo Bilhete.

Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens segurados para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

CLÁUSULA 6ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

Para determinação dos prejuízos indenizáveis será tomado por base o custo do reparo ou o Valor de Reposição do bem, quando o reparo não for possível, descontada a franquia, se houver.

O cálculo da indenização seguirá o seguinte critério:

- a) (+) Prejuízo Apurado
- b) (-) Valor da Franquia
- c) (=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização do bem segurado.

A indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o Valor de Reposição do bem, no dia e local da indenização do sinistro.

Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização do item sinistrado, a seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento do bem coberto durante ou após a ocorrência do sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 7ª - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Se prevista no Bilhete, a reintegração do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro parcial de bem segurado poderá ocorrer, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência do seguro.

CLÁUSULA 8ª - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro;

- b) Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- c) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem, em caso de danos por tentativa de roubo ou furto qualificado;
- d) Boletim de Ocorrência Policial original, ou cópia autenticada;
- e) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, telefone, endereço e RG;
- f) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto pelo Bilhete;
- g) Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

CLÁUSULA 9ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE FURTO SIMPLES OU PERDA DE BENS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Está coberto o furto simples ou a perda do bem segurado, registrado em Boletim de Ocorrência Policial, observadas as demais Condições Contratuais.

A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência da cobertura individual, descontada a franquia, quando aplicável, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

É facultado a Seguradora decidir sobre a instalação no bem eletrônico portátil, por parte do Segurado, do aplicativo de rastreamento fornecido pela Seguradora e/ou outra tecnologia definida pela Seguradora no momento da contratação.

A Cobertura de Furto Simples ou Perda de Bens só poderá ser contratada quando contratada também a Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÃO

Para efeito deste seguro, entende-se como Furto Simples ou Perda o desaparecimento do(s) bem(ns) eletrônico(s) portátil(eis) descrito(s) no Bilhete de Seguro, sem ameaça ou violência física e sem vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Furto simples ou perda de quaisquer acessórios do bem, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete;
- b) Furto simples ou perda exclusivamente de bateria ou carregador de aparelho celular;
- c) Furto simples ou perda de bens enquanto estejam sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;
- d) "Clonagem" ou cópias de produtos.

CLÁUSULA 4ª - BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos por esta cobertura de furto simples ou perda:

- a) Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdo de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- c) Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;
- d) Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, e filtros e outros;
- e) Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível, documentos, moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;
- f) Materiais de papelaria, livros, fitas, disquetes, discos, CD's, DVD's, pen-drives e quaisquer outros dispositivos de armazenamento portátil;
- g) Vestuário pessoal, roupas de cama, mesa e banho;
- h) Animais de qualquer espécie;
- i) Plantas de qualquer espécie;
- j) Veículos movidos a motor que exijam Carteira Nacional de Habilitação para condução;
- k) Alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;
- l) Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- m) Imóveis, materiais da construção civil e materiais de acabamento de imóveis;
- n) Produtos adquiridos para revenda;
- o) Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A abrangência desta cobertura, no caso de objetos portáteis, será válida para sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, e no caso dos demais tipos de bens, apenas no território brasileiro. As reclamações por sinistro, reparos e indenizações

serão realizadas apenas no território brasileiro.

CLÁUSULA 6ª - REPARO E REPOSIÇÃO

Em caso de sinistro coberto que cause a perda parcial do bem segurado, exclusivamente por danos causados por tentativa de roubo ou furto, a Seguradora autorizará o conserto do mesmo, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, limitado ao Valor de Reposição na data do sinistro e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.

Dependendo do valor do orçamento do conserto ou quando não for possível efetuar o reparo do bem sinistrado previsto no subitem desta Cobertura, ou em caso de roubo ou furto qualificado com perda total do bem, a Seguradora poderá providenciar a reposição do bem por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados.

Em caso de sinistro de bem segurado que esteja fora de linha, isto é, que deixou de ser fabricado, ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, ou em falta no mercado, o mesmo será reparado com peças similares ou substituído por produto similar ainda em linha, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.

Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas descritas nos subitens desta cláusula, a Seguradora indenizará o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, respeitado o Limitado Máximo de indenização estabelecido no Bilhete.

A reposição do Bem Segurado ou a indenização pelo respectivo Limite Máximo de Indenização será realizada uma única vez durante a vigência da cobertura do item. Caso ocorra uma dessas situações, extingue-se automaticamente a cobertura do bem sinistrado.

Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado, que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.

O bem adquirido em reposição poderá ser incluído no seguro mediante emissão de novo Bilhete.

Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens segurados para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

CLÁUSULA 7ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

Para determinação dos prejuízos indenizáveis será tomado por base o custo do reparo ou o Valor de Reposição do bem, quando o reparo não for possível, descontada a franquia, se houver.

O cálculo da indenização seguirá o seguinte critério:

- a) (+) Prejuízo Apurado
- b) (-) Valor da Franquia
- c) (=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização do bem segurado.

A indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o Valor de Reposição do bem, no dia e local da indenização do sinistro.

Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização do item sinistrado, a seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento do bem coberto durante ou após a ocorrência do sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 8ª - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Se prevista no Bilhete, a reintegração do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro parcial de bem segurado poderá ocorrer, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência do seguro.

CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro;
- b) Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- c) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem, em caso de danos por tentativa de roubo ou furto qualificado;
- d) Boletim de Ocorrência Policial original, ou cópia autenticada;
- e) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, telefone, endereço e RG;
- f) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto pelo Bilhete;
- g) Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

CLÁUSULA 10ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PREÇO PROTEGIDO

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

ATACADISTA: Estabelecimento que vende apenas grandes quantidades de produtos iguais ou similares.

LOJA FRANCA: Comércio localizado em locais delimitados dentro de um país, onde se comercializam mercadorias nacionais e estrangeiras não sujeitas às tarifas alfandegárias e impostos normais.

LOJA VIRTUAL: Loja domiciliada na Internet (rede global de computadores interligados, onde é feito todo o processo de oferta e compra de produtos (anúncio, escolha, pagamento). O produto é entregue na residência do cliente.

VAREJISTA: Estabelecimento comercial que vende produtos em unidades ou pequenas quantidades.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso da diferença positiva entre o preço original do produto novo adquirido durante a vigência deste seguro através de pagamento único por meio de cartão de débito ou de crédito, e preço inferior de produto idêntico encontrado posteriormente à data da compra em estabelecimento varejista localizado no mesmo município, no prazo máximo determinado no Bilhete, comprovado através de mídia impressa nacional, observadas as disposições desta cobertura e das demais Condições Contratuais.

Para comprovação da cobertura deste seguro serão aceitos exclusivamente os anúncios veiculados no mesmo município do estabelecimento varejista onde foi adquirido o produto objeto desta cobertura, através de jornais, revistas e materiais impressos que contenham, no mínimo:

- a) Data de publicação, que deve ser posterior à data de compra do produto em até 07 (sete) dias;
- b) Nome do estabelecimento anunciante - autorizado a revender produtos no Brasil - detentor do alegado preço inferior;
- c) Descrição detalhada do produto, que deve ser idêntico (marca, modelo, estrutura e especificações) ao comprado por preço superior pelo Segurado;
- d) Preço final de venda referente ao produto.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos de cobertura:

- a) Diferença de preço referente a impostos, taxas de entrega, custos de transporte e manuseio e outros custos não embutidos no preço anunciado do produto;

- b) Produto adquirido por meios de pagamento que não contenham identificação do segurado, como dinheiro e depósitos bancários;
- c) Produtos anunciados em município diferente daquele onde foi efetuada a compra do produto com valor inferior, ainda que em estabelecimento da mesma rede ou grupo;
- d) Produtos anunciados em: data anterior à data da compra, mídia falada (rádio e televisão), promoções com número limitado de unidades à venda, promoções que reduzam o custo do produto em função da venda conjunta com outros produtos, promoções de prazo determinado (como estações do ano, festividades, início do calendário escolar, datas comemorativas), queimas de estoque, leilões, feirões, bazares, liquidações, atacadistas, lojas de acesso restrito a público determinado e vendas reservadas (em espaços públicos ou privados) a grupos (como associados de empresas, clubes e associações);
- e) Produtos que somente possam ser adquiridos em lojas virtuais;
- f) Produtos adquiridos por empregados ou proprietários e membros da família dos empregados ou proprietários do varejista onde o alegado preço inferior tenha sido constatado;
- g) Produtos adquiridos em catálogos de venda, com consultor(a) ou por correspondência;
- h) Produtos adquiridos em lojas francas localizadas em portos e aeroportos, as chamadas "duty free shop";
- i) Produtos anunciados em sites de leilão ou qualquer forma de venda de consumidores para consumidores, ainda que sejam novos.

CLÁUSULA 4ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

CLÁUSULA 5ª - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Havendo indenização por esta cobertura, o item segurado será automaticamente cancelado, não existindo, portanto, reintegração do valor indenizado.

CLÁUSULA 6ª - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Cópia Autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- c) Comprovante atual de endereço e telefone;

- d) Nota ou Cupom Fiscal original de compra do produto;
- e) Recibo de Pagamento original, contendo identificação do comprador (nº do cartão de crédito ou de débito), data da compra, descrição e valor do produto;
- f) Anúncio impresso original, publicado em mídia nacional, contendo no mínimo: data da publicação, nome do anunciante vendedor, descrição detalhada do produto e preço final de venda.

CLÁUSULA 7ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pelas cláusulas desta cobertura.